

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 35/2025

Modificam-se dispositivos da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º Os incisos XIV, XV e XVIII do art. 21; o inciso I do §2º, o § 4º e o § 7º do art. 24; o *caput* e o §2º do art. 25; o inciso IV do art. 26; o § 1º do art. 27; o inciso II e § 5º do art. 40; o *caput* e o § 3º do art. 41; o inciso III do art. 42; o § 1º e o § 2º do art. 43; o *caput* do art. 46; o *caput* do art. 50; o § 1º do art. 65; o inciso XIX do art. 71; os incisos I e III do art. 139, parágrafo único do art. 206, os incisos IV, V e XI do art. 209, o *caput* do art. 211, o art. 212, os incisos I e III do art. 214, o *caput* do art. 215, o *caput e inciso III* do art. 216, o *caput* do art. 243, da Lei Orgânica do Município de Teresina e o inciso III do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.21.....
.....

XIV - criar comissões parlamentares de inquérito para a apuração de fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, requerida por um terço dos Vereadores;

XV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar, pessoalmente, informações sobre a matéria de sua competência;

XVIII - conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros;”

“Art.24.....
.....



§2º.....
.....

I - a Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução ou reeleição para o mesmo cargo, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.

§ 4º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, far-se-á nos últimos 90 (noventa) dias do segundo ano da legislatura.

§ 7º A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, far-se-á no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal.”

“Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Quarto Secretário e de dois suplentes.

§1º.....
.....

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.”

“Art. 26.

IV - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político representado na Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 39 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;”

“Art. 27.

§ 1º As sessões ordinárias se realizarão nos dias de terças-feiras e quarta-feiras, no horário das 8:00 às 10:00 horas, podendo haver prorrogação, por deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos legislativos.”



“Art. 40.

II- para tratar de interesse particular, por até 30 dias, com percepção do subsídio; superior a este prazo, sem direito ao subsídio, exigindo-se a aprovação pelo Plenário;

§ 5º As licenças previstas nos incisos II e III dependem de aprovação do Plenário e, nos demais casos, do Presidente.”

“Art. 41. No caso de vaga, licença, decisão judicial provisória ou investidura nos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal, far-se-á a convocação do Suplente de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O Suplente somente será convocado quando o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo afastar-se logo que o titular retornar, depois de transcorrido o período.”

“Art. 42.

III - solicitar ao plenário a convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos diretamente vinculados ao prefeito, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;”

“Art. 43.

§ 1º As Comissões Solenes ou de Representações serão constituídas, por tempo determinado, para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, na forma regimental.

§ 2º As Comissões de Estudos serão constituídas, na forma regimental, por tempo determinado, e destinadas a proceder a estudos sobre assuntos de especial interesse do Legislativo.”

“Art. 46. As Comissões Especiais encerrarão seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:”



“Art. 50. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”

*“Art.65.....
.....*

§ 1º Ocorrendo a vacância nos cargos nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.”

Art. 139. Compete ao Município instituir:

I - Os impostos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de competência municipal e de competência compartilhada;

*.....
.....*

III - Contribuições:

*a) de melhoria, decorrentes de obras públicas;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública, para a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos.*

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição de que trata a alínea "b" do inciso III, caput, deste artigo, na fatura de consumo de energia elétrica.”

“Art. 206.

Parágrafo único. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e art. 156-A dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal”

Art. 209. São atribuições do Município, no âmbito do sistema de saúde:

(...)



IV - Executar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de:

(...)

(...)

V - Participar do planejamento da política de saneamento básico do município de Teresina em articulação com o Estado e a União;

(...)

XI - Participar da política de dispensação farmacêutica na atenção básica;

Art. 211. O Poder Público Municipal, em parceria com o Estado, garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando-lhes:

Art. 212. O Poder Público Municipal promoverá, comprovada a evidência científica, alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições, e de defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 214.

I - Coordenação exercida pela Fundação Municipal de Saúde;

(...)

III – organização em regionais de saúde;

Art. 215. A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pela Câmara Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 216. Lei de iniciativa do Poder Executivo criará o Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, composto paritariamente por órgãos públicos,



entidades representativas do setor, representantes dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município, sob coordenação da Fundação Municipal de Saúde, que terá como atribuições:

III - Dar ciência sobre a instalação e o funcionamento de novos serviços de saúde, públicos ou privados, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 243. O Município promoverá a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, conforme previsto na legislação federal. A destinação final de resíduos industriais, de serviços de saúde e de demais resíduos específicos será de responsabilidade de seus respectivos geradores, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS

“Art.18.....

§1º.....

III - a partir de 2024, 100% (cem por cento) de 2% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.”

Art. 2º Acrescentam-se o art. 150-A, as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” ao inciso IV do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Teresina, com a seguinte redação:

Art. 150-A. A proposição legislativa que implique criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Nos casos em que a proposição legislativa importar alterações na remuneração de servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas, deverá ser obrigatoriamente juntada estimativa do impacto atuarial sobre os benefícios previdenciários, elaborada com base em parâmetros técnicos definidos em lei.



*os benefícios previdenciários, elaborada com base em
parâmetros técnicos definidos em lei.*

Art. 209.....
.....

IV.....
.....

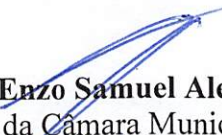
- g) atenção básica, média e alta complexidade;*
- h) saúde bucal;*
- i) assistência ambulatorial e hospitalar;*
- j) práticas integrativas e complementares.*

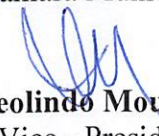
Art. 3º Revoga-se o inciso XIX do art. 71, o art. 210, o *parágrafo único* do art. 214 da Lei Orgânica do Município de Teresina.

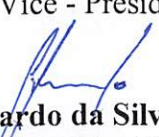
Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de julho de 2025.


Ver. Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. Deolindo Moura Neto
1º Vice - Presidente


Ver. Eduardo da Silva Oliveira
2º Vice - Presidente

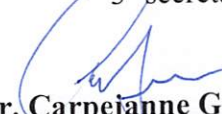

Ver. Fernanda Gabrielly Costa Gomes
1ª secretária


Ver. Elzuila Alves Calisto
2ª secretária





Ver. Carlos José Ribeiro Silva
3º secretário



Ver. Carpejanne Gomes da Costa
4º secretário



Ver. Ana Flávia Teixeira Fidelis
1ª suplente



Ver. Valdemir Svirino Virgino
2º suplente

Ver. Bruno Galisa Vilarinho Soares - Ver. Daniel Araújo de Carvalho - Ver. James Guerra Junior - Ver. Edilberto Borges de Oliveira - Ver. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos - Ver. Inácio Henrique Carvalho - Ver. João de Deus Pereira - Ver. Joaquim Sílvio Caldas Filho - Ver. João Victor Alves da Silva - Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior - Ver. Lucy de Farias Carvalho Soares - Ver. Luis André de Arruda Mont'alverne - Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento - Ver. Petrus Evelyn Martins - Ver. José Roncalli Costa Paulo Filho - Ver. Samantha Cavalea Sobreira Dutra - Ver. Victor Samuel Alves Alencar - Ver. Teresinha de Sousa Medeiros Santos - Ver. José Venâncio Cardoso Neto - Ver. José Gomes da Silva Filho

